

2 — A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º;

3 — A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se se realizar através da dação de bens em pagamento”.

6 — Na Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação identificada em I — 9:

Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — A competência indicada na parte final do ponto 12 — parte II e nos pontos 1 d) e 2 da parte III

6.1 — A competência conferida pelos n.ºs 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28/11, nomeadamente promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito das reclamações apresentadas.

6.2 — A competência indicada em III — 1 — d) e 2, até ao montante de 2.000 €.

7 — Nos Chefes de Finanças

7.1 — Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 8.5 — a) e k) quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 11:

“a) — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;

k) — Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado”.

7.2 — Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — parte II ponto 1.11 — “As competências para autorizar a distribuição dos duplicados das chaves pelos claviculares suplentes, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 29 de Dezembro”.

8 — Nos responsáveis financeiros das secções de cobrança dos Serviços Locais de Finanças

Do Despacho — Aviso (extracto) n.º 7337/2010 (do Director-Geral dos Impostos) — As competências indicadas em II — 1.9:

II 1.9 — “Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública”.

III — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto o Director de Finanças-Adjunto, licenciado, José Manuel Lourenço Gante e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, a Chefe de Divisão de Planeamento e Coordenação, licenciada, Esmeralda Pereira Goulart Pedrosa.

IV — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 1 de Agosto de 2010, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre a matéria ora objecto de delegação de competências.

V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

Em 25 de Novembro de 2010. — O Director de Finanças de Leiria, em regime de substituição, João José Ferragolo da Veiga.

204085521

Aviso (extracto) n.º 27247/2010

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62.º da lei Geral Tributária;

Artigo 9.º, (na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08) da Lei n.º 2/2004, de 15/01;

Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/0;

Artigos 29.º, n.º 1, e 35.º a 37.º, do código do Procedimento Administrativo, e ainda do:

Despacho do Director de Finanças de Lisboa, de 20/08/2010, aviso (extracto) n.º 17354/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 02/09;

Procedo às seguintes subdelegações de competências:

I — Competências delegadas:

1 — Nos Chefes de Divisão, Bacharel Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, licenciada Maria Helena da Cruz Lopes Lourenço e licenciada Amelia Maria Rodrigues Oliveira no âmbito das competências das respectivas divisões:

1.1 — A prática de todos os actos, que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto;

1.2 — A resolução de dúvidas colocadas pelos Serviços de Finanças;

1.3 — A emissão de parecer acerca das solicitações, efectuadas pelos funcionários ou pelos sujeitos passivos, a entidades superiores a esta Direcção de finanças;

1.4 — A Assinatura de toda a correspondência das respectivas divisões, incluindo notas e mapas, que não se destinem aos serviços centrais ou a outras entidades oficiais equiparadas ou de nível superior, ou, destinando-se, sejam de mera remessa regular;

1.4.1 — Na ausência ou impedimento do titular, os actos de assinatura serão praticados pelo substituto legal ou quem aquele indigir para o efeito;

2 — Na chefe de divisão da Liquidação dos Impostos sobre o rendimento e sobre a despesa, Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia

2.1 — A direcção e supervisão do centro de atendimento telefónico — CAT

2.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respectiva recolha;

2.3 — A autorização para concluir os processos de IRS na aplicação informática de Gestão de Divergências;

2.4 — A alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta ou especiais por conta e as correcções à matéria colectável, nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do Código de IRC;

2.5 — A revisão dos actos tributários, de conformidade com os preceitos aplicáveis do artigo 78.º da LGT, desde que o erro dos serviços seja apurado no âmbito da instrução de processos compreendidos na área da respectiva divisão;

2.6 — A elaboração dos documentos de correcção e declarações officiosas resultantes dos actos praticados no âmbito dos procedimentos de revisão da matéria colectável e de revisão officiosa;

2.7 — As previstas no artigo 65.º do Código de IRS ate ao montante de 100 000€, fixação dos respectivos prazos para audição prévia e recolha dos respectivos documentos de correcção.

3 — Na chefe de divisão da Liquidação dos Impostos sobre o Património e outros Impostos, licenciada Maria Helena da Cruz Lopes Lourenço:

3.1 — A direcção e supervisão do serviço do cadastro geométrico

3.2 — A decisão sobre o arquivamento dos processos ou realização de outras diligências (artigo 76.º do código do imposto Municipal da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, doravante designado por CIMSISD, e artigo 30.º do Código do Imposto de Selo, doravante designado por CIS);

3.3 — A decisão sobre dúvidas relativas à sujeição a imposto ou à maneira de o liquidar (artigo 81.º do CIMSISD);

3.4 — A nomeação de chefe de finanças para promover a liquidação do imposto de selo, em caso de impedimento, nos termos do artigo 37.º do CIS;

3.5 — A promoção de segundas avaliações (§ único do artigo 96.º do CIMSISD);

3.6 — A dispensa de avaliação e fixação de valores (artigo 110.º do CIMSISD);

3.7 — A autorização das propostas de avaliação (artigos 129.º, 150.º § único e 265.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Industria Agrícola, doravante designado por CCPIA);

3.8 — A nomeação do Presidente das comissões Permanentes de Avaliação (artigo 132.º do CCPIA);

3.9 — A designação dos peritos regionais para efeitos das comissões de avaliação nos termos dos artigos 74.º a 76.º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis, doravante designado por CIMI;

3.10 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas e das quotas ou partes sociais, incluindo acções (artigo 15.º, 16.º e 31.º do CIS)

4 — Na chefe de divisão da Cobrança, Licenciada Amelia Maria Rodrigues de Oliveira:

4.1 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direcção de Finanças;

5 — Na Inspectoria Tributária, licenciada Maria de Fátima Pires Machial Felício:

5.1 — A direcção e supervisão do Centro de Recolha de Dados (CRD)

5.2 — A determinação ou sancionamento do preenchimento de documentos de correcção únicos de IR, resultantes de erros de recolha e outros imputáveis aos serviços ou de validação de outras declarações, bem como autorizar a respectiva recolha;

6 — No chefe de finanças adjunto Adelino Manuel Afonso Ramos:

6.1 — A direcção e supervisão da equipa de contabilidade;

6.2 — O assegurar da contabilização de receitas e tesouraria do Estado bem como os serviços da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-Geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direcção de Finanças;

II — Substituto Legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos:

1 — Ate ao dia 14 de Março de 2010 o meu substituto legal é a chefe de divisão Amélia Maria Rodrigues de Oliveira, no impedimento desta a chefe de divisão Maria Helena da Cruz Lourenço e no impedimento desta ultima a chefe de divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia.

2 — A partir de 15 de Março de 2010 o meu substituto legal é a chefe de divisão Maria Helena da Cruz Lourenço e no impedimento desta a chefe de divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia.

III — Produção de efeitos — a subdelegações de competências aqui efectuadas produzem os seguintes efeitos:

1 — Nas chefes de Divisão Cristina Sara da Silva Gonçalves Vieira Correia, Maria Helena da Cruz Lopes Lourenço e na Inspectoria Tributária Maria de Fátima Pires Machial Felício, a partir de 14 de Dezembro de 2009.

2 — Na chefe de divisão, Amélia Maria Rodrigues Oliveira de 14 de Dezembro de 2009 a 14 de Março de 2010.

3 — No chefe de finanças adjunto Adelino Manuel Afonso Ramos, a partir de 15 de Março de 2010.

Assim, ficam por este meio ratificados todos os actos e despachos que tenham sido proferidos a partir e (entre) as datas supra.

Em 30 de Novembro de 2010. — O Director de Finanças-Adjunto de Lisboa, *Raul Afonso Rodrigues*.

204085651

Aviso (extracto) n.º 27248/2010

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), a Chefe do Serviço de Finanças de Arruda dos Vinhos (1473), em regime de substituição, delega nos Chefes de Finanças-Adjuntos deste Serviço de Finanças as competências próprias a seguir indicadas:

I — Chefia das Secções:

Secção de Tributação do Rendimento, Despesa e Cobrança — chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, António José Temudo Costa Monteiro, TAT 2 (Aviso (extracto) n.º 23166/2010 de 12 de Novembro — *Diário da República*, n.º 220 2.ª série).

Secção de Tributação do Património e Justiça Tributária — chefe de finanças-adjunta, em regime de substituição, Carla Alexandra Correia Batista, TATA 3 (Aviso (extracto) n.º 23166/2010 de 12 de Novembro — *Diário da República*, n.º 220 2.ª série).

II — Atribuição de competências — aos chefes de finanças-adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente venham a ser-lhes atribuídas pelo chefe de finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar, n.º 42/83, de 20 de Maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer as adequadas acções formativas e disciplinares relativas aos funcionários, delego nos indicados chefes das secções as seguintes competências:

1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da LGT);

b) Coordenar de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos legalmente fixados pelo Chefe ou pelas instâncias superiores, exercer o devido acompanhamento e controlo e informar o chefe do serviço em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatária relativa ao seu cumprimento;

c) Promover o atendimento com urbanidade, celeridade, eficácia e qualidade, bem como responder atempadamente às informações solicitadas;

d) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante;

e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

f) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

g) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

h) Instruir e informar as reclamações gratuitas e os recursos hierárquicos;

i) Assinar os documentos de cobrança e de Operações Específicas do Tesouro (OET) a emitir pelos Serviços de Finanças, bem como promover o correspondente controlo e organização;

j) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, para levantar autos de notícia e verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) A responsabilização pela organização e pela conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção, tendo em conta a nova codificação e instruções emanadas pelo Núcleo de Documentação e Arquivo da Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação;

m) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, a elaboração dos mapas de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação por via electrónica aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

n) Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução e o definido superiormente no plano anual de actividades;

o) Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção;

p) Controlar o desempenho das diversas aplicações informáticas, respectivo equipamento e devida atribuição de perfis aos utilizadores;

q) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos.

r) Promover o registo cadastral dos equipamentos e mobiliário e as suas requisições às instâncias superiores. Proceder a distribuição do material pelos funcionários controlando a sua utilização de forma racional;

s) Coordenar e controlar todo o Serviço de entradas;

t) Coordenar e controlar todo o Serviço de correios e telecomunicações.

2 — De carácter específico:

2.1 — No chefe de finanças-adjunto, em regime de substituição, António José Temudo Costa Monteiro, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento, Despesa e Cobrança:

2.1.1 — IR/IVA

a) Coordenar e promover todo o serviço relacionado com o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) e praticar todos os actos necessários à execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens, designadamente gestão de divergências e controlo de faltosos;

b) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à sua execução e ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente;

c) Mandar registar e autuar os processos de revisão oficiosa nos termos do Artigo 78.º do CPPT respeitantes aos impostos de IVA, IRS e IRC (quando estiverem em causa anomalias respeitantes aos pagamentos por conta e pagamentos especiais por conta) desde que o valor do processo não exceda os € 50.000 e não esteja em causa a revisão de matéria tributável com o fundamento em injustiça grave ou notória ou instauração de processo de averiguações por crime fiscal. Promover a